

Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, dando para isso as necessárias garantias, o qual é destinado a auxiliar a construção de uma casa de operações e quartos particulares;

Atendendo a que a peticionante se acha nas condições exigidas pelo artigo 425.º do Código Administrativo de 1896 e a que essa resolução foi sancionada pela sua assemblea geral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Santa Casa da Misericórdia de Elvas autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à quantia de 100.000\$, que poderá ser caucionado com bens imóveis na posse da referida Misericórdia.

Art. 2.º O referido empréstimo será destinado exclusivamente a auxiliar a construção de uma casa de operações e de quartos particulares de que a Misericórdia carece para o desempenho dos seus fins beneficentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:182

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o artigo seguinte:

Artigo 678-A—Compressores, condensadores, evaporadores, colectores ou separadores, para instalações frigoríficas e fôrmas para gelo.

Pauta máxima	Quilograma	504
Pauta mínima	Quilograma	502

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do artigo 933 da pauta de importação:

Artigo 933—Papel para forrar casas, qualquer que seja o seu pêso por unidade de superficie.

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Cabula.
Fôrmas para fabrico mecânico de gelo, ligadas ou não.
Mafumeira.
Papel estampado ou pintado, para forrar casas.
Papel pintado ou estampado, para forrar casas.

Art. 4.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Aparelhos compressores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.
Aparelhos para usos de laboratório, de quartzo fundido—artigo 830-A.
Colectores ou separadores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.
Compressores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.
Condensadores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.
Evaporadores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.
Fôrmas para o fabrico mecânico de gelo—artigo 678-A.
Mafumeira—artigo 109.

Papel para forrar casas, qualquer que seja o seu pêso por unidade de superficie—artigo 933.

Separadores ou colectores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.

Serpentinas para instalações frigoríficas—artigo 678-A.

Art. 5.º As mercadorias importadas ao abrigo do novo artigo 678-A, criado pelo presente diploma, ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 8:332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que fique anulada a portaria n.º 8:151, de 27 de Junho de 1935, publicada na *Ordem do Exército* n.º 6, 1.ª série.

Ministério da Guerra, 9 de Janeiro de 1936.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, depois de apresentado por Sua Excelência o Presidente da República, nos termos do Acôrdo entre Portugal e a Curia Romana de 15 de Abril de 1928, a Santa Sé nomeou Bispo de Trichinopoly o reverendo padre Pedro Leonard, reitor do Seminário Maior da mesma diocese.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 31 de Dezembro de 1935.—Pelo Director Geral, *Joaquim Maria da Silva Lebre e Lima*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:183

Convindo melhorar e uniformizar as condições de trânsito nas passagens de nível;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Junta Autónoma de Estradas estabelecer e conservar os pavimentos nas passagens de nível, de modo a dar continuidade à faixa de trânsito das estradas nacionais.

Art. 2.º A Junta Autónoma de Estradas, sempre que